



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

<b>P M S C</b>
FLs. <u>40</u>
<u>[Assinatura]</u> Ass.
<u>51</u> Mat.

## PARECER JURÍDICO

Processo nº: 104.003/2021

Objeto: Fornecimento de energia elétrica

**EMENTA:** Direito Administrativo. Dispensa de Licitação. Fornecimento de bens (energia elétrica). Contratação com concessionária de serviço público. Aplicação do art. 24, XXII, da Lei 8.666/1993. Possibilidade da contratação.

### I – OBJETO DO PROCEDIMENTO

O processo em epígrafe trata da contratação do fornecedor **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COSERN)** por meio de dispensa de licitação, cujo fundamento legal seria o inciso XXIII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme se observa da leitura dos autos.

Consta dos autos do processo a Solicitação de Despesa e Tabela de Tarifas. Diante dessas informações, verificou a existência da Disponibilidade Orçamentária, o processo foi devidamente autuado e, em seguida, a Autoridade competente autorizou a realização da contratação.

Ato contínuo, o procedimento foi encaminhado a Comissão Permanente de Licitações de Serra Caiada, a fim de que promovesse a contratação.

Por fim, ao receber os autos, o Presidente da Comissão de Licitações prosseguiu com o andamento do processo e, em seguida, justificou a realização da dispensa do procedimento licitatório em razão da necessidade de atendimento da demanda do Município de Serra Caiada, devidamente explanada na Solicitação de Despesa formulada pelo órgão Interessado.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

P M / S C	
FLs.	41
Ass.	<i>[Signature]</i>
Mat.	<i>[Signature]</i>

## II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a **obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público**. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos excepcionais em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24 da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso XXII que é dispensável a licitação:

Art. 24. *Omissis*.

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, posto que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Essa é a compreensão que se obtém do art. 26, da Lei 8.666/1993:

Art. 26. *Omissis*.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...)

*Omissis*.

III – justificativa do preço.

No caso em apreço, **consta Tabela de Tarifas, as quais são aplicadas de forma indistinta aos usuários que se enquadrarem nas faixas fixadas pela concessionária do serviço público**, o que vai ao encontro das exigências legais e permite a realização da contratação ora pretendida.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

<b>P M S C</b>	
FLs.	40
	Ass.
	51286
	Mat.

salvo nos caso de dispensa do art.24, inciso I e II, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

### III – DA CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, salvo melhor juízo e em caráter opinativo, observadas as ressalvas apontadas, entendo que o procedimento de dispensa de licitação de nº 104.003/2021 atendeu aos requisitos legais pertinentes ao caso, podendo, pois, ser realizada a contratação pretendida.

Serra Caiada/RN, 02 de fevereiro de 2021.

**Ednaldo Patrício da Silva**  
Procurador Municipal - OAB/RN 8.589